



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



INDÔMITAS COLETIVA FEMINISTA
ESTATUTO SOCIAL

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES. FEMINISTAS. Igualdade social, liberdade, equidade, paridade, diversidade, feminismos, Direitos Humanos, formação política, LGBTQI+, sororidade, empoderamento (feminino, econômico, racial, emocional), representatividade, horizontalidade, resistência, masculinidades, violência doméstica, justiça social, estado democrático de direito, classe, raça e gênero, educação.

PREÂMBULO

INDÔMITAS COLETIVA FEMINISTA, inscrita no CNPJ nº 35224007/0001-71 é uma associação composta por Mulheres, que surge da inquietação de seis feministas, que se negam a curvar-se diante de uma sociedade desigual, baseada em normas de gênero, que servem para acentuar as relações de poder estabelecidas pelos homens face às Mulheres. Unidas pelo desejo de transformar essa realidade, amadurecidas pelos ideais e discursos trazidos pelos diversos movimentos sociais, propõem-se, então, a combater todas as formas de opressão.

INDÔMITAS são Mulheres que resistem, que não se deixam subjugar. São Mulheres que caminham para que todas as mulheres possam ocupar os seus justos lugares na sociedade.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. Sob a denominação de "**INDÔMITAS COLETIVA FEMINISTA**", ou pela forma abreviada "**INDÔMITAS**" ou "**COLETIVA**", fica instituída esta Associação, entidade civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, caracterizada pelo agrupamento de Mulheres, e que se regerá por este estatuto, e legislação que lhe for aplicada, para consecução de objetivos comuns.

ARTIGO 2º. A **INDÔMITAS** tem sua sede e foro localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, 2940, Bairro União, CEP 31160-372 (entrada pela Rua Arthur de Sá, 380), podendo abrir, transferir, extinguir filiais, escritórios ou agências, ou quaisquer outros estabelecimentos em outras localidades no Brasil ou exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. É expressamente autorizada a mudança de endereço da sede da Coletiva por decisão de maioria simples da DIRETORIA, sem que haja necessidade de alteração deste estatuto, desde que:

- a) a alteração de endereço pretendida seja dentro do município de Belo Horizonte, e
- b) que seja registrada em ata da DIRETORIA junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS e MISSÃO

ARTIGO 3º. Os princípios que regem esta Coletiva no desenvolvimento de suas atividades serão os



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



seguintes: feminismo interseccional, respeito à diversidade e busca por justiça social.

ARTIGO 4º: A INDÔMITAS tem por missão o enfrentamento de todas as formas de opressão, exercidas sobre as Mulheres e grupos minorizados, visando a construção de uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES**

ARTIGO 5º: A INDÔMITAS possui os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial para Mulheres:

- I. Fomentar o protagonismo das Mulheres nos espaços públicos e privados.
- II. Fomentar e criar políticas públicas voltadas aos interesses das Mulheres e grupo minorizados, com atuação de forma ativa e coletiva;
- III. Promover a educação;
- IV. Promover a cultura da paz, da ética, dos direitos humanos, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Promover a cultura;
- VII. Promover a equidade de gênero, raça e classe;
- VIII. Promover a assistência social;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

ARTIGO 6º: Para consecução de seus objetivos sociais a INDÔMITAS, com atuação de forma ativa e coletiva, conforme as diretrizes constantes deste estatuto e regulamento, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividades educativas, tais como palestras, eventos, cursos, formações, treinamentos, mentorias, orientações profissionais, com o objetivo de auxiliar Mulheres no seu processo de emancipação individual e coletiva, estabelecendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- II. Desenvolver atividades educativas, tais como palestras, eventos, cursos, formações, treinamentos, mentorias, orientações profissionais e debates sobre as masculinidades e as políticas de masculinidades, sempre dentro de uma perspectiva feminista;
- III. Realizar campanhas ações educativas, construindo diálogos de conscientização da sociedade acerca da importância da equidade de gênero, raça e classe, para superação do machismo, do sexismo, da misoginia, do racismo, da LGBTQIA+fobia, da transfobia, etc;
- IV. Realizar pesquisas na área de gênero e/ou a coleta de informações estatísticas relativa às Mulheres e grupos minorizados;
- V. Orientar Mulheres em situação de violência sobre órgãos competentes para acolhimento e auxílio institucionais;
- VI. Incentivar e realizar a formação de lideranças femininas, bem como desenvolver cursos de capacitação política para Mulheres;



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



- VII. Criar premiação, selo ou outra forma de valorização de práticas de repercussão social transformadoras e inspiradoras que visem garantir o protagonismo da Mulher;
- VIII. Buscar desenvolvimento contínuo e permanente de ações integradas com órgãos públicos, meio acadêmico e organizações sociais, que sejam alinhadas com a defesa dos direitos das Mulheres;
- IX. Promover a observância das diretrizes e recomendações para ações afirmativas recomendadas pela ONU;
- X. Ajuizar ações judiciais individuais, ações coletivas e/ou ações civis públicas, em nome próprio ou de suas associadas nos termos da Lei vigente, além de atuar como *amicus curiae* perante quaisquer órgãos jurisdicionais, na defesa dos direitos das Mulheres e grupos minorizados;
- XI. Criar e gerir fundos ou patrocínios para seu funcionamento e promoção de suas atividades fins, mobilizando campanhas de arrecadação de fundos, bem como de projetos próprios ou de terceiros;
- XII. Alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais.
- XIII. Firmar contratos, convênios, acordos, fomento, colaboração, cooperação e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, organizações sociais, universidades, centros de pesquisa, entidades, instituições públicas, privadas e mistas, conselhos de classe, nacionais e internacionais, entidades supranacionais, para consecução de seus objetivos.
- XIV. Prestar serviços ou vender produtos que estejam alinhados aos objetivos sociais;
- XV. Desenvolver atividades meio para sustentação econômica;
- XVI. Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução dos objetivos sociais, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda pela atuação em rede com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO 2º. Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a associadas, conselheiras, fundadoras, diretoras, empregadas ou doadores eventuais. Acaso existam, os excedentes serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 7º. Serão consideradas associadas todas as pessoas físicas e jurídicas que, possuindo capacidade para exercer direitos e obrigações e sem impedimentos legais, forem admitidas no quadro social mediante o cumprimento das regras deste estatuto e da legislação pertinente, e que serão admitidas nas seguintes categorias:

7.1. ASSOCIADAS FUNDADORAS: foram as seis Mulheres feministas que assinaram a ata de constituição e fundaram a **INDÔMITAS COLETIVA FEMINISTA**;



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



7.2. ASSOCIADAS EFETIVAS: são as Mulheres admitidas conforme o preenchimento dos requisitos contidos no art. 7º, com pertinência temática à Coletiva.

7.3. ASSOCIADAS COLABORADORAS: são as Associadas, pessoa natural (nesta categoria admitidos os homens), ou pessoa jurídica cuja atuação esteja alinhada com as finalidades deste estatuto, e que, de algum modo, contribuam para a persecução de suas atividades. Estas Associadas serão convidadas, não terão direito a voto ou serem votadas,

PARÁGRAFO 1º. As Associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Coletiva, como também não terão direito algum sobre os bens patrimoniais desta.

PARÁGRAFO 2º. O quadro social da INDÔMITAS será constituído em número ilimitado de ASSOCIADAS.

PARÁGRAFO 3º. Serão anuláveis ou nulos de pleno direito todos os atos praticados por quaisquer das associadas, que não estiverem em consonância com os objetivos da COLETIVA ou que não tenham sido autorizados previamente pela DIRETORIA.

PARÁGRAFO 4º. Responderá perante a COLETIVA, a demais associadas e terceiras pessoas, a associada que causar danos, por culpa ou dolo, através da prática de atos que não estiverem em consonância com os princípios deste estatuto ou que não tenham sido autorizados, previamente, sem prejuízo das responsabilidades cível e/ou penal em que tenha incorrido.

DA ADMISSÃO, SAÍDA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS

ARTIGO 8º. A admissão de novas ASSOCIADAS se dará mediante aprovação unânime da DIRETORIA, com observância aos seguintes requisitos:

- 8.1. Apresentar os documentos de identificação correspondentes;
- 8.2. Concordar com o presente estatuto, com o preenchimento de termo específico, e ser coerente, em sua atuação interna e externa à coletiva, com os princípios nele definidos;
- 8.3. Ter sido indicada por outra Associada;
- 8.4. Ter capacidade jurídica para exercer direitos e assumir obrigações;
- 8.5. Realizar a quitação da primeira mensalidade associativa, conforme regulamento interno.

ARTIGO 9º. O afastamento de qualquer Associada do quadro social poderá ocorrer nas seguintes formas:

- 9.1. Solicitando licença;
- 9.2. Formalizar desligamento definitivo;
- 9.3. Mediante suspensão e exclusão, conforme previsão no artigo 10º.

PARÁGRAFO 1º. As licenças serão concedidas pela DIRETORIA, por prazo determinado de até 01 (um) ano, renovável a pedido, limitado a 04 (quatro) anos consecutivos;

PARÁGRAFO 2º. O pedido de desligamento deverá ser feito através de requerimento por escrito dirigido ao endereço eletrônico da DIRETORIA. O desligamento será considerado a partir da confirmação de recebimento pela DIRETORIA.

PARÁGRAFO 3º. Enquanto vigente e regular a licença mencionada, a ASSOCIADA mantém a qualidade de Associada.



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



PARAGRAFO 4º. Periodicamente, de preferência de forma anual, a DIRETORIA poderá realizar atualização de dados/recadastramento junto ao quadro associativo. Em caso de não preenchimento, a Associada poderá perder a condição de associação com a Coletiva, ainda que temporariamente, a critério da DIRETORIA.

ARTIGO 10º. A ASSOCIADA poderá ser suspensa ou excluída da Coletiva pela DIRETORIA por justa causa, ou motivo relevante, assegurando o direito de defesa e a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses, dentre outras.

- 10.1. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- 10.2. Infringir disposição estatutária ou decisão dos órgãos sociais;
- 10.3. Promover ou colaborar com práticas ilícitas que vão contra os princípios da **INDÔMITAS**, bem como desvio de dinheiro ou bens da Coletiva,
- 10.4. Praticar qualquer ato que enseje desabono ou descrédito da Coletiva ou de suas Associadas;
- 10.5. Praticar atos ou valer-se do nome da Coletiva para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

ARTIGO 11º. Havendo decisão de suspensão ou exclusão, a DIRETORIA enviará à Associada notificação escrita, contendo a descrição dos fatos e motivos que levaram à suspensão ou exclusão, para que a ASSOCIADA, se desejar, apresente em 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, recurso dirigido à ASSEMBLEIA GERAL. Recebido o recurso, ele será apreciado para deliberação perante a próxima ASSEMBLEIA GERAL a ser convocada pela DIRETORIA, para deliberação na forma deste estatuto.

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 12º. São direitos das ASSOCIADAS, quites com suas obrigações sociais:

- 12.1. Participar ativamente de todas as atividades da Coletiva;
- 12.2. Usufruir das vantagens ou direitos recorrentes da existência e ações da Coletiva;
- 12.3. Indicar os pedidos de admissão de novas Associadas;
- 12.4. Receber publicações e informações distribuídas pela Coletiva;
- 12.5. Participar das reuniões e assembleias gerais, com direitos a voto e voz;
- 12.6. Apresentar sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins institucionais da Coletiva, incluindo por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, questões na pauta de reuniões e assembleias gerais, mediante solicitação formal encaminhada à DIRETORIA.
- 12.7. Participar de eventos e atividades representando ou levando o nome da coletiva, desde que de acordo com os princípios e preceitos previstos neste estatuto.
- 12.8. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, garantido, a 1/5 (um quinto) das Associadas, o direito de promovê-la, desde que estejam quites com as obrigações sociais, conforme artigo 60 do Código Civil.

PARÁGRAFO 1º. Os direitos previstos nesse artigo estendem-se às Associadas COLABORADORAS, com exceção do direito a voto previsto no item 11.5 e 11.8.



PARÁGRAFO 2º. Podem ser prestadoras de serviço da COLETIVA todas as Associadas, em caráter eventual ou contínuo, remunerado ou não.

DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 13º: São deveres das ASSOCIADAS:

- 13.1. Respeitar e cumprir as decisões das reuniões, assembleias gerais, o estatuto, regulamentos e as determinações da DIRETORIA;
- 13.2. Pagar a contribuição social na forma em que for fixada;
- 13.3. Comparecer às reuniões e assembleias gerais quando convocadas, e ainda participar e promover as atividades patrocinadas pela Coletiva;
- 13.4. Comunicar, por escrito, à DIRETORIA, qualquer alteração de domicílio e ou residência;
- 13.5. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos individual ou coletivamente;
- 13.6. Zelar pela reputação e pelo reconhecimento da Coletiva;
- 13.7. Integrar os grupos de trabalho para os quais for designada, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela DIRETORIA, reuniões e/ou ASSEMBLEIA GERAL;
- 13.8. Comunicar por escrito, através do e-mail institucional da COLETIVA, eventual pedido de desligamento do quadro associativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão exigidos das ASSOCIADAS COLABORADORAS os deveres estabelecidos na alínea "13.3." deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 14º. A INDÔMITAS será administrada pelos seguintes órgãos:

- 14.1. ASSEMBLEIA GERAL;
- 14.2. DIRETORIA;
- 14.3. CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da Coletiva e será composta pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio por meio de correspondência eletrônica, ou site da coletiva, ou edital afixado na sede, com antecedência mínima de 5 dias.

(i) pela DIRETORIA ou;

(ii) por requerimento dirigido à Presidenta assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

PARÁGRAFO 2º: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:



INDÔMITAS

Coletiva Feminista



15.1. ORDINARIAMENTE. uma vez por ano, especialmente para se deliberar sobre as seguintes matérias:

15.1.1. Aprovação da proposta de programação anual da Coletiva, submetida pela DIRETORIA;

15.1.2. Discussão e homologação das contas e do balanço preparados pela DIRETORIA e pelo CONSELHO FISCAL, em mínimo de uma vez em cada mandato.

15.2. EXTRAORDINARIAMENTE. para tratar de assuntos específicos sempre que os interesses sociais, este estatuto, ou a lei assim exigirem.

ARTIGO 16º. Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

16.1. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da INDÔMITAS que seja submetida a sua apreciação inclusive a aprovação do regimento interno;

16.2 Destituir as administradoras;

16.3. Apreciar recursos contra decisões da DIRETORIA;

16.4. Deliberar pela alteração do estatuto social;

16.5. Deliberar sobre a extinção da Coletiva, e nomear liquidante;

16.6. Deliberar sobre a gestão do patrimônio da Coletiva, bem como a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou aceitar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA para tal fim;

16.7. Apreciar os relatórios da DIRETORIA e pareceres do Conselho Fiscal e deliberar sobre as aprovações das contas e dos balanços anuais.

16.8. Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de ASSOCIADA, após os trâmites previstos nos artigos 8º a 10º.

ARTIGO 17º. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta das ASSOCIADAS presentes e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

PARÁGRAFO 1º. Os casos previstos nos incisos 16.2, 16.4 e 16.5 do artigo 16º, a matéria não poderá ser deliberada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das ASSOCIADAS presentes, ou com menos de 2/3 (dois terços) na segunda convocação.

PARÁGRAFO 2º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos das ASSOCIADAS presentes.

PARÁGRAFO 3º. As ASSOCIADAS pessoas físicas poderão ser representadas por instrumento particular de procuração, desde que sejam representadas por outra ASSOCIADA e as associadas pessoas jurídicas poderão ser representadas por procuração.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18º. A DIRETORIA é o órgão de administração da Coletiva, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais deste Estatuto. Terá a seguinte composição:

18.1. Uma PRESIDENTA;

18.2. Uma VICE-PRESIDENTA;



INDÔMITAS

Coletiva Feminista



18.3. Primeira e Segunda TESOUREIRAS;

18.4. Uma SECRETÁRIA;

PARAGRAFO 1º. A DIRETORIA será representada por sua presidenta, ou por outra integrante da DIRETORIA. Apenas nos casos previstos no 21.1 e 21.6, A DIRETORIA será representada por sua PRESIDENTA em conjunto com a PRIMEIRA TESOUREIRA.

PARAGRAFO 2º. Os cargos da DIRETORIA, inicialmente ocupados exclusivamente pelas ASSOCIADAS FUNDADORAS, poderão ser ocupados por qualquer associada da coletiva, cuja associação tenha ocorrido há mais de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO 3º. Poderá haver remuneração das ocupantes da DIRETORIA, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para as demais associadas que prestarem serviços específicos à COLETIVA, inclusive cumulativamente, respeitados, em ambos os casos, a legislação vigente e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO 4º. Nenhuma dirigente remunerada poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidoras, de dirigentes, de conselheiras, de benfeitoras ou equivalentes da entidade.

PARAGRAFO 5º. A DIRETORIA também poderá ser chamada de COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL nas práticas cotidianas, internas ou públicas da Coletiva.

ARTIGO 19º. As ocupantes da DIRETORIA serão empossadas pela ASSEMBLEIA GERAL com mandatos pelo período de 03 (três) anos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 20º. Compete à DIRETORIA, em conjunto.

20.1. Executar e coordenar as atividades da INDÔMITAS, zelando pela observância da Lei e deste estatuto, na consecução de seus fins;

20.2. Fixar a contribuição associativa anual a ser paga pelas ASSOCIADAS, bem como a data de vencimento e eventual parcelamento da contribuição;

20.3. Executar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, no que diz respeito à administração da Coletiva e consecução de seus fins;

20.4. Representar e defender os interesses das associadas, judicial ou extrajudicialmente, individual ou coletivamente, de acordo com a pertinência temática da Coletiva, de acordo com a deliberação da DIRETORIA;

20.5. Administrar os bens móveis e imóveis da Coletiva, sua utilização e conservação, prover instalações, adquirir material e realizar as despesas que se façam necessárias;

20.6. Organizar os serviços da Coletiva e estabelecer o quadro de funcionários quando necessário;

20.7. Organizar grupos de trabalho, de estudos, cursos e divulgações;

20.8. Organizar orçamento de previsão de receitas e despesas e levantar o balanço anual da Coletiva;

20.9. Organizar o relatório administrativo por mandato, apresentando-o juntamente com as contas de receitas e despesas da INDÔMITAS;

20.10. Decidir sobre a organização de novas unidades da Coletiva (filiais) ou entidades com personalidades jurídicas distintas da INDÔMITAS, podendo abrir, transferir, extinguir filiais, escritórios ou agências, ou



INDÔMITAS
Coletiva Comunista



quaisquer outros estabelecimentos em outra localidade no Brasil.

PARÁGRAFO 1º. A contribuição associativa referente ao inciso 20.2. poderá ser estabelecida de maneira diferenciada para pessoas naturais e jurídicas;

PARÁGRAFO 2º. Qualquer integrante da DIRETORIA poderá retirar-se da Coletiva mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, realizando comunicação por escrito através do e-mail da COLETIVA, aplicando-se também a elas o disposto no artigo 8º deste estatuto. Neste caso, as Diretoras remanescentes indicarão outras ASSOCIADAS para ocuparem os cargos vagos.

PARÁGRAFO 3º. No caso de retirada de todas as integrantes da DIRETORIA, a ASSEMBLEIA GERAL decidirá a forma de ocupação dos cargos da DIRETORIA, ou declarará a extinção da COLETIVA, nos termos da lei.

ARTIGO 21º. Compete à PRESIDENTA:

21.1. Representar a Coletiva, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como nas suas relações com os poderes públicos, em conjunto com a PRIMEIRA TESOUREIRA;

21.2. Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA e a ASSEMBLEIA, quando for o caso;

21.3. Exercer voto de desempate e os demais poderes estabelecidos pelo Estatuto e Regulamentos, sempre buscando a construção do consenso coletivo;

21.4. Efetivar as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA;

21.5. Assinar em conjunto com a PRIMEIRA TESOUREIRA, cheques e outros documentos referentes à movimentação financeira e levantamento de dinheiro ou valores pertencentes à Coletiva;

21.6. Constituir procuradora para mandato judicial ou extrajudicial, quando julgar necessário, fazendo-o em conjunto com a PRIMEIRA TESOUREIRA, sempre que exigida a assinatura desta para os atos a que o mandato faça referência. Em outros casos, sempre em conjunto com outra ocupante da DIRETORIA;

21.7. Nomear, contratar ou demitir as empregadas da Coletiva de acordo com os quadros estabelecidos pela DIRETORIA;

21.8. Aprovar a aquisição de bens de consumo, contratar prestação de serviços de terceiros, em conjunto com a TESOUREIRA, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese prevista no inciso 21.6 deste Artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da Coletiva, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 22º. Compete à VICE-PRESIDENTA eleita, além das funções específicas que lhe serão atribuídas pela DIRETORIA, auxiliar e substituir a PRESIDENTA em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 23º. Compete à PRIMEIRA-TESOUREIRA:

23.1. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da TESOURARIA;

23.2. Atuar em conjunto com a PRESIDENTA nas hipóteses dos itens 21.5, 21.6 e 21.8.

23.3. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar pagamentos, reclamar, negociar e estabelecer a



- forma de pagamento de todos os débitos para com e da Coletiva, em conjunto com a PRESIDENTA;
- 23.4. Proceder à cobrança da anuidade e demais contribuições, taxas ou rendas devidas à Coletiva, assinando a correspondência e os documentos necessários, conforme determinado em Regimento Interno;
- 23.5. Depositar em Bancos, previamente especificados pela DIRETORIA, todos os fundos e valores da Coletiva;
- 23.6. Assinar com a PRESIDENTA os cheques e demais documentos relativos ao levantamento de dinheiro, questões financeiras ou valores da Coletiva.
- 23.7. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documental financeiro e valores sociais,
- 23.8. Organizar e manter balancetes da movimentação econômico-financeira da Coletiva para apresentá-los nas reuniões da DIRETORIA e na ASSEMBLEIA GERAL.
- 23.9. Aprovar a aquisição de bens de consumo, contratar prestação de serviços de terceiros, em conjunto com a PRESIDENTA, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da Coletiva.

ARTIGO 24º. Compete à SEGUNDA-TESOUREIRA substituir e auxiliar a PRIMEIRA-TESOUREIRA em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 25º. Os trabalhos da secretaria abaixo elencados serão exercidos pela SECRETARIA, com as seguintes atribuições:

- 25.1. Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- 25.2. Receber, assinar e expedir a correspondência;
- 25.3. Redigir e ler as atas da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA, bem como todos os papeis de expediente;
- 25.4. Redigir avisos e correspondências da Associação;
- 25.5. Preservar a memória da Associação, organizando seus arquivos e documentação.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da associação, sendo constituído por 3 (três) integrantes, eleitas pela Assembleia Geral dentre as associadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, para mandatos de 3 (três) anos, idênticos aos da DIRETORIA, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO 1º. Ocorrendo vacância em um dos cargos do Conselho Fiscal, a DIRETORIA convocará, extraordinariamente, a Assembleia Geral para eleição de nova Conselheira, que assumirá a função para o período restante do mandato.

PARÁGRAFO 2º. A Presidenta do Conselho Fiscal será eleita por seus pares na primeira reunião após a posse das membras.

ARTIGO 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- 27.1. Verificar e examinar os documentos, livros e escrituração contábil da INDÔMITAS, emitindo relatório;



INDÔMITAS
Coletiva Feminista



- 27.2. Reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, em reunião ordinária, formalmente convocada e com pauta definida que inclua, obrigatoriamente, o cumprimento do inciso "I" deste artigo, com elaboração de ata, e em reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias para cumprimento de suas funções,
- 27.3. Emitir parecer, anualmente, destinado à DIRETORIA sobre a prestação anual de contas,
- 27.4. Opinar sobre a aquisição de bens imóveis e de valor superior ao do orçamento anual vigente do DIRETORIA, emitindo parecer quando necessário;
- 27.5. Analisar e deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis da Coletiva, emitindo parecer para a Assembleia Geral,
- 27.6. Requerer, para o cumprimento de suas funções, quaisquer informações, documentos e relatórios das atividades da DIRETORIA.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ARTIGO 28º. Constituem receita da INDÔMITAS:

- 28.1. As contribuições das associadas;
- 28.2. As contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- 28.3. As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico, bem como as subvenções ou recursos públicos recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- 28.4. As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da Coletiva e aprovadas previamente pela ASSEMBLEIA GERAL;
- 28.5. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, fomento, colaboração, cooperação e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- 28.6. As receitas operacionais e patrimoniais;
- 28.7. Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- 28.8. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares,
- 28.9. Contribuições de verbas oriundas de emendas parlamentares, financiamento de projetos dentro da área de atuação, pelo Estado, Empresas Privadas ou Organizações Nacionais e Internacionais;
- 28.10. Pagamento de prestação de serviços, tais como, cursos, treinamentos, capacitações, seminários, intervenções e desenvolvimento em áreas afins à atuação da associação, bem como pesquisas e estudos científicos;
- 28.11. Comercialização dos produtos e serviços próprios, de seus parceiros ou terceiros;
- 28.12. Outras receitas que sejam oriundas de eventos, projetos e programas especiais com a participação da Coletiva.

CAPÍTULO VI



INDÔMITAS

Coletiva Feminista



DAS DESPESAS

ARTIGO 29º. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela DIRETORIA para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e ações.

ARTIGO 30º. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, donativos, auxílios, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas

PARÁGRAFO ÚNICO. A INDÔMITAS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

ARTIGO 32º. A INDÔMITAS aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, sendo vedada qualquer transferência de recursos para o exterior.

ARTIGO 33º. A INDÔMITAS não distribui entre as associadas, conselheiras, empregadas, doadoras ou terceiras eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34º. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo desenvolvido pela INDÔMITAS, sendo exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL



INDÔMITAS

Coletiva Feminista



CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 35º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º. A INDÔMITAS poderá ter um Regimento Interno a ser elaborado pela DIRETORIA e referendado pela ASSEMBLEIA GERAL, disciplinando o seu funcionamento.

ARTIGO 37º. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do Artigo 11, parágrafos 1º e 2º, e entrará em vigor imediatamente.

ARTIGO 38º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA, cabendo recurso à ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 39º. As assinaturas de quaisquer documentos da associação poderão ser realizadas de forma física ou digital, por mecanismos capazes de auferir sua autenticidade e veracidade.

ARTIGO 40º. Qualquer reunião ou assembleia geral da associação poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo o formato ser informado em sua convocação.

ARTIGO 41º. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Estatuto, fica eleita a mediação como o método adequado de resolução de conflitos, com profissional e/ou instituição credenciada e escolhido(a) pelas partes. No caso de não ter êxito nas negociações, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

O presente estatuto reformado foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de Associadas do dia 18 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Ana Luísa E. da Silva Faria
ANA LUISA EVANGELISTA DA SILVA FARIA
PRESIDENTA - OAB/MG 138.330

Ízabela M. de Faria
IZABELA MIRANDA DE FARIA
ASSESSORIA JURÍDICA OAB/MG 133.230